

PROCESSOS N° 924/17 N° 1079/17 PROTOCOLOS N° 14.126.725-6 N° 14.126.727-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 54/18

APROVADO FM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL

E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do

Ensino Médio.

RELATORES: MARCELO OLTRAMARI e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1964/17 e nº 2065/17, de 05/07/17 e 18/07/17–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Apucarana em 15/06/16, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Clementino Schiavon Puppi, nº 1125, Centro, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 153/18, de 11/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 10/09/17 a 10/09/22 (fls. 205 e 221).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2482/80, de 12/06/80, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2625/81, de 19/11/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 1368/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16 (fl. 175).



O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4996/07, de 04/12/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2297/11, de 03/06/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 349/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 458/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16 (fl. 160).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 03/17 e nº 04/17, de 23/01/17, do NRE de Apucarana.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou os Pareceres Técnicos referentes à análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação.

Os processos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 18/09/17 e 17/10/17, e retornaram a este Conselho em 06/02/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 174 e 192, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 03/17 e nº 04/17, de 23/01/17, do NRE de Apucarana, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco,* emitiu laudos técnicos em 25/01/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos, e informou:

Quanto à documentação do imóvel constam: **Licença Sanitária** com vigência até 01/05/2017 e **Atestado de Conformidad**e, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas (...).

Foram constatadas as seguintes **melhorias**: construção de quatro salas de aula; adequação do refeitório; mudança do portão d entrada de alunos, com cobertura de proteção; aquisição de diversos equipamentos e mobiliários para todos os ambientes do colégio.



A **biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para o atendimento à demanda do curso. (...)

O laboratório de Informática dispõe de 35 computadores (...).

Em relação ao **laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física**, tramita solicitação de construção sob protocolo nº 1.009.239-1. Dispõe de materiais e equipamentos com o objetivo de promover a prática ativa, concreta e critica, por meio de experimentações, realizadas em sala de aula e no pátio coberto.(...)

Existe uma **quadra poliesportiva coberta** onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos alunos.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a instituição possui rampa e banheiro adaptado.

(...) quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 132 e 138, encontramse abaixo descritos:

| | Ano | MATRICULAS | | | | | | | | DESISTENTES | | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | | REPROVADOS | | | | | | CONCLUINTES | | | | | |
|------|----------|------------|------|------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------|-------------|------|------|------|-----------|--|
| _ | Séne | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | |
| o po | 1ª série | 90 | 126 | 90 | 97 | 144 | 59 | 125 | | | 2 | 2 | | | 9 | 12 | 9 | 9 | 7 | 4 | | 3 | 2 | 7 | 7 | 10 | 01 | 44 | 77 | 70 | | 45 | |
| M ou | 2º série | 64 | 79 | 106 | 80 | 80 | 131 | 48 | | | | | | | 6 | 12 | 18 | 6 | 5 | 13 | 2 | j | 1 | - 0 | , | 0 | 01 cc | | 17 | 74 | 130 | 400 | |
| Ens | 3º série | 34 | 52 | 65 | 91 | 68 | 73 | 105 | | | | 1 | | | 3 | 7 | 5 | 9 | - | 9 | - | | _ | | , | 3 | 30 | 01 | 8/ | 1 | n | 109 63 | |

a) AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

| Ano | | | Ma | trícul | as | | | De | sisten | tes | | | Tra | nsfer | dos | | | Re | prova | dos | Concluintes/egressos | | | | | |
|-------------------------|-----|----|----|-------------|-------------|-------------|-------------|------|-------------|-------------|-------------|-------------|------|-------------|-------------|------|-------------|------|-------------|-------------|----------------------|-------------|------|-------------|-------------|-----|
| Série Etapa Méduk | 201 | | | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | 2015 | ANO 2011 | 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2011 | 7012 | ANO 2013 | ANO 2014 | 201 |
| 58 Série | 13 | 3 | 1 | - | - | - | 01 | | - | | - | 07 | - | - | - | - | 03 | - | | - | | 127 | | | | |
| 6ª Série | 12 | 1 | 7 | | • | - | 01 | - | | - | - | 05 | - | - | - | | 05 | | | - | - | 112 | - | - | - | |
| 72 Série | 11 | 1 | T | • | | | 03 | - | | - | - | 08 | - | - | - | | 05 | - | - | - | - | 97 | - | - | - | |
| gş Série | | 1 | 1 | | - | | 00 | · | | - | - | 08 | - | - | - | - | 01 | - | • | | - | 109 | - | - | - | - |
| 6º And | 0 - | 50 | 1 | 137 | 90 | 66 | - | 00 | 02 | 01 | 00 | - | 06 | 04 | 04 | 07 | | 02 | 02 | 00 | 01 | - | 42 | 129 | 85 | 51 |
| 79 And | | 14 | 8 | 50 | 123 | 93 | - | 00 | 02 | 00 | 00 | | 07 | 01 | 04 | 04 | - | 07 | 01 | 02 | 01 | - | 134 | 46 | 117 | 88 |
| 8º And | - 0 | 11 | 5 | 134 | 53 | 115 | - | 00 | 00 | 00 | 00 | - | 06 | 01 | 04 | 03 | | 03 | 01 | 01 | 04 | - | 106 | 132 | 48 | 10 |
| 9º And | | 96 | ; | 103 | 125 | 49 | | 01 | 00 | 02 | 00 | | 06 | 06 | 06 | 06 | | 03 | 01 | 01 | 01 | - | 86 | 96 | 116 | 4 |

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

 MK



A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/01/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 183 e 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 1500/17 e nº 1503/17, de 14/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fls. 190 e 203).

As Matrizes Curriculares, às fls. 173 e 191, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, às fls. 178 e 196, indicação do corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Os processos foram convertidos em diligência à Seed em 18/09/17 e 17/10/17, para informar quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização das obras e para anexar a Resolução Secretarial de renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica. Ao Colégio foi solicitada a Licença Sanitária atualizada e o Certificado de Conformidade.

Os processos retornaram a este Conselho em 06/02/18, acompanhados dos documentos solicitados e com as seguintes informações da Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar, fls. 204 e 220:

- (...)
- 2. O protocolo nº 12.009.239-1, que trata de construção de laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física, citado às fls. 213, foi encaminhado ao NRE, em 29/01/16, para providências;
- 3. Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 3079, referente a ampliação de laboratório de Física, Química e Biologia, a qual encontra-se atualmente nesta CAP em fase de instrução documental;
- 4. Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:
- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação-NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento-CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos-DEP.



A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade nº 506, expirou em 05/12/17, com o processo em trâmite. Foi apresenta a renovação da Licença Sanitária, à fl. 216, com validade até 07/07/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, exceto em relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e por este motivo, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa–Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR;
- b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa–Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/17 a 31/12/19, pelo prazo de três anos, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licenca Sanitária;
- b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



Encaminhamos:

 a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari Relator Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva Presidente em exercício